



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 415/2010 – INDIAPORÃ, 09 DE SETEMBRO DE 2.010.

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com estabelecimentos funerários, para despesas de servidores municipais mediante desconto em folha de pagamento, e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com estabelecimentos funerários, para despesas de servidores municipais decorrentes da prestação de serviços administrativos em fundo mutuo funerário e atividades afins, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 2º - Dos termos de convênio deverão constar, dentre outras julgadas de interesse pelo convenientes, cláusulas dispendo sobre:

- I – objeto do convênio;
- II – obrigações de cada conveniente;
- III – necessidade de prévia e expressa autorização do servidor para efetivação do desconto em folha de pagamento;
- IV – limitação do desconto a 20% (vinte por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias;
- V – isenção do Município de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores não quitados integralmente;
- VI – vigência;
- VII – hipóteses de rescisão;
- VIII – eleição de foro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Trabalhando e vencendo desafios!



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Indiaporã, 09 de Setembro de 2.010.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração





Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 416/2010 – INDIAPORÃ, 09 DE SETEMBRO DE 2.010.

Dá denominação a Estrada Vicinal que liga Indiaporã a Ouroeste e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI...

Art. 1º A Estrada Vicinal que liga Indiaporã a Ouroeste denominar-se-á ESTRADA VICINAL JÚLIO ROBERTO DE MONTANNA.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Indiaporã, 09 de Setembro de 2.010.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "SEMANÁRIO", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 415/2010 – INDIAPORÃ, 09 DE SETEMBRO DE 2.010.

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com estabelecimentos funerários, para despesas de servidores municipais mediante desconto em folha de pagamento, e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI...

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com estabelecimentos funerários, para despesas de servidores municipais decorrentes da prestação de serviços administrativos em fundo mutuo funerário e atividades afins, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 2º - Dos termos de convênio deverão constar, dentre outras julgadas de interesse pelo convenentes, cláusulas dispostas sobre:

I – objeto do convênio;

II – obrigações de cada convenente;

III – necessidade de prévia e expressa autorização do servidor para efetivação do desconto em folha de pagamento;

IV – limitação do desconto a 20% (vinte por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias;

V – isenção do Município de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores não quitados integralmente;

VI – vigência;

VII – hipóteses de rescisão;

VIII – eleição de foro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 09 de Setembro de 2.010.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "SEMANÁRIO", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração



Academia MOVIMENTO

Aqui você treina com campeões"

PHONE: (17) 3463-3634

Rua São Paulo, 1972 - Centro - Fernandópolis - SP